

limites e confrontações: ao norte, com a rua Frei José dos Inocentes, por uma linha reta entre os marcos M-03/M-04, no azimute de 111°40'06", na distância de 21,30 m (vinte e um vírgula trinta metros); ao sul, com a rua Henrique Antony, por uma linha reta entre os marcos M-01/M-02, no azimute de 291°40'06", na distância de 21,30 m (vinte e um vírgula trinta metros); a leste, com a rua Governador Vitório, por uma linha reta entre os marcos M-04/M-01, no azimute de 202°10'11", na distância de 20,50 m (vinte vírgula cinquenta metros); a oeste, com ocupante não identificado, por uma linha reta entre os marcos M-02/M-03, no azimute de 22°10'11", na distância de 20,50 m (vinte vírgula cinquenta metros) lineares.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pelo patrimônio dos entes federados adotarão as medidas necessárias à efetivação da presente permuta, ficando autorizados a efetuar eventuais adequações para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
Laurenço dos Santos Pereira Braga
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Art. 6º *Omissis*

I - *Omissis*

II - débitos apurados de janeiro de 2009 até fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) parcelas mensais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
Laurenço dos Santos Pereira Braga
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1900, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

ACRESCENTA o § 9º ao art. 13 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 9º ao art. 13 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 13. *Omissis*

§ 9º Os valores a que se refere o inciso VI deste artigo serão integralmente destinados ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus - FPREV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
Laurenço dos Santos Pereira Braga
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.899, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA a Lei nº 1.724, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários entre o município de Manaus e o Fundo Único de Previdência do Município de Manaus (MANAUSPREV) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.724, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art.1º *Omissis*

I - os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) adotado no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,1667% (zero vírgula mil e seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento).

II - previsão, em cada termo de acordo, dos seguintes prazos de parcelamento das contribuições em atraso, relativas às competências até fevereiro de 2013;

...